



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 9852, DE 20 DE Maio DE 2003

Regulamenta o funcionamento dos
GALPÕES DO MICRO EMPRESÁRIO

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º OS GALPÕES DO MICRO EMPRESÁRIO terão seu funcionamento regido pelas normas instituídas pelo presente Decreto.

Art. 2º Compete à Prefeitura Municipal de Taubaté, planejar, organizar, controlar, coordenar, penalizar e fiscalizar o funcionamento dos GALPÕES, bem como as atividades daqueles micro empresários que se estabelecerem nos locais determinados.

Art. 3º As instalações dos GALPÕES compreendem os boxes e os compartimentos internos e externos.

§ 1º Compete, exclusivamente, aos micro empresários permissionários a responsabilidade pela manutenção e limpeza de todas as instalações de uso comum.

§ 2º A contratação de pessoal, para os fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo, bem como o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes de tais contratações, serão de responsabilidade única e exclusiva dos senhores permissionários.

Art. 4º A utilização das instalações dos GALPÕES será outorgada por decreto de permissão de uso, a título precário e oneroso, desde que preenchidos os requisitos dispostos no Artigo 5.º deste Decreto.

Art. 5º As permissões para o exercício das atividades a serem desenvolvidas nos GALPÕES serão outorgadas a prestadores de serviços autônomos e de atividades econômicas de pequeno porte a critério da Municipalidade, inclusive fabricantes de alimentos (específico) e outras atividades similares.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos destinados a produção de alimentos e afins deverão estar em conformidade com a legislação sanitária vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 6º Para usufruir dos benefícios previstos neste Decreto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - que a atividade ora desenvolvida seja de pequeno porte;
- II - que a atividade não degrade o meio ambiente;

Art. 7º Os permissionários dos GALPÕES DO MICRO EMPRESÁRIO ficam impedidos de transferir, vender, alugar, doar ou ceder a terceiros os respectivos boxes, salvo na ocorrência da hipótese prevista no Artigo 8.º do presente Decreto.

Revisado 14.566/19



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 8º A inscrição de novos permissionários, em qualquer atividade desenvolvida nos GALPÕES, apenas será autorizada em substituição àqueles que venham a encerrar suas atividades, observadas as exigências, requisitos e procedimentos administrativos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A mudança de ramo da atividade desenvolvida nos GALPÕES deverá ser requerida junto à Municipalidade pelo permissionário e apenas será efetuada após expressa análise e autorização.

Art. 9º Objetivando incrementar e fomentar a pesquisa e o desenvolvimento das micro empresas estabelecidas nos Galpões, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênio com a Universidade de Taubaté, visando o uso e a ocupação de Empresa Junior.

Art. 10. A Municipalidade poderá estabelecer parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa – SEBRAE, para que sejam ministrados cursos de capacitação técnica destinados aos micro empresários estabelecidos nos galpões.

Art. 11. A Municipalidade poderá criar um conselho gestor que fiscalizará as atividades dos micro empresários, podendo ser indicado um responsável pelo gerenciamento dos galpões.

I - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. OS GALPÕES DO MICRO EMPRESÁRIO obedecerão ao seguinte horário, para atendimento ao público:

- I – de Segunda a Sábado – das 08 horas às 18 horas;
- II – Feriados – facultativo.

§ 1º Mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, em caráter excepcional e transitório poderá ser concedido às modalidades de comércio cujo exercício assim exigir horário de funcionamento diferenciado.

§ 2º Os permissionários poderão ter acesso aos seus boxes duas horas antes do horário de abertura fixado no inciso I deste artigo, podendo ali permanecer até o máximo de quatro horas após o horário de fechamento ao público.

Art. 13. Toda reforma, modificação ou obra nas instalações dos GALPÕES deverá ser precedida de expressa autorização da Administração Municipal, mediante requerimento devidamente formulado à Municipalidade.

§ 1º A Municipalidade caberá a fixação do horário para a execução da obra, reforma ou modificação solicitada.

§ 2º Qualquer reforma, modificação ou obra nos galpões será de exclusiva responsabilidade do permissionário interessado, ficando tal investimento incorporado ao Patrimônio Municipal, não assistindo, a quem quer que seja, indenização a qualquer título.

II - DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS PERMISSIONÁRIOS



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 14. Os permissionários ficam obrigados ao cumprimento das seguintes normas:

- I - Providenciar sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município e cumprir as determinações estabelecidas no Código Tributário Municipal;
- II - Acatar as ordens e instruções emanadas da Administração Municipal para o exercício dessa atividade;
- III - Observar as normas legais e regulamentares acerca do funcionamento e organização dos GALPÕES, atendendo a destinação do próprio municipal e cumprindo as condições de uso impostas pela Administração;
- IV - Expor em local visível uma placa em tamanho padronizado, a ser definido pela Municipalidade, contendo o nome de sua atividade e do produto que comercializa;
- V - Obedecer aos horários de funcionamento fixados neste Decreto;
- VI - Exercer suas atividades com prudência, zelo e disciplina, mantendo conduta compatível com a moralidade social;
- VII - Atender com presteza e boa educação ao público;
- VIII - Observar as exigências de vigilância sanitária e de higiene pública;
- IX - Observar o maior asseio tanto no vestuário quanto nos utensílios utilizados para a realização de suas atividades, especialmente no caso de alimentos;
- X - Lavar e limpar seus boxes no horário determinado neste Decreto;
- XI - Recolher e depositar os resíduos alimentícios e o lixo nos locais apropriados, a serem determinados pela Administração Pública;
- XII - Observar, na forma em que for acordada, a limpeza e a manutenção da área comum dos GALPÕES, que fica sob exclusiva responsabilidade dos permissionários;
- XIII - Cumprir rigorosamente o disposto no Código de Defesa do Consumidor;
- XIV - Tratar com respeito e educação os permissionários vizinhos;
- XV - Cooperar, na exata proporção do que couber a cada permissionário, no rateio das despesas de manutenção dos GALPÕES;
- XVI - Manter em sua atividade elevado padrão de eficiência no atendimento ao público e de qualidade nos produtos comercializados;
- XVII - Instalar extintores de incêndio nas dependências dos boxes, de acordo com as leis vigentes, bem como mantê-los carregados;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

XVIII – Levar ao conhecimento da Administração Pública qualquer irregularidade de que tiver ciência;

XIX – Formular requerimento dirigido à Municipalidade quanto à mudança de ramo de atividade, à realização de obras e reformas nas instalações dos GALPÕES, à possibilidade de afastamento ou fechamento de seus boxes e quanto aos demais fatos inerentes à permissão de uso;

XX – Portar documento de identificação fornecido pela Prefeitura Municipal de Taubaté;

XXI - Fornecer à Municipalidade informações acerca de seus empregados ou auxiliares, juntamente com uma foto 3x4 e fotocópias dos documentos de identificação pessoal de cada um;

XXII – Reparar, ressarcir e responder por qualquer dano ocasionado, por quem quer que esteja exercendo as atividades permitidas a serem desenvolvidas nos GALPÕES; no que se refere às instalações internas ou externas do pavilhão ou a terceiros.

Art. 15. Aos permissionários é proibido:

I - Vender gêneros falsificados, de procedência duvidosa ou impróprios ao consumo;

II - Utilizar substâncias de natureza corrosiva ou tóxica na limpeza dos boxes e dependências dos GALPÕES;

III – Permitir a permanência de animais domésticos em seus boxes e dependências dos GALPÕES;

IV – Abordar clientes de forma inconveniente ou chamar sua atenção com luzes, gritos e outros meios impróprios;

V – Portar ou manter nas dependências do GALPÃO qualquer tipo de arma, ainda que detentor de porte legal;

VI – Participar ou promover jogos de azar, apostas de quaisquer natureza, rifas e similares;

VII – Proceder de forma desidiosa;

VIII – Ter acesso ou permanecer nas instalações do GALPÃO fora dos horários permitidos e determinados pela Administração Pública.

Art. 16. Os permissionários responderão civil, penal e administrativamente pelas infrações ou danos cometidos por eles mesmos, por seus empregados ou auxiliares.

Art. 17. Quaisquer danos materiais ocasionados nas instalações dos GALPÕES, pelos permissionários, seus empregados e auxiliares, deverão ser imediatamente reparados.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Caso não sejam providenciados os reparos necessários, dentro do prazo julgado suficiente pela Administração Pública, esta poderá providenciá-los, cabendo o ressarcimento da quantia gasta, inclusive por meios judiciais próprios, restando, ainda, a possibilidade de aplicação de sanções regulamentares.

Art. 18. A responsabilidade civil decorre de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo aos GALPÕES ou a terceiros.

Art. 19. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções cometidos pelos permissionários, seus empregados e auxiliares.

Art. 20. A responsabilidade administrativa resulta da violação de deveres, obrigações e proibições dispostas neste Decreto pelos permissionários, seus empregados e auxiliares.

III - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

Art. 21. Será permitida a transferência da permissão de uso apenas na ocorrência de óbito do permissionário ou de sua aposentadoria.

§ 1º A transferência poderá ocorrer em favor do cônjuge sobrevivente ou de seu herdeiro legal ou testamentário.

§ 2º No caso de transferência de que trata este artigo, os interessados deverão requerê-la no prazo máximo de 90 dias, contados da data do óbito ou da aposentadoria, devendo ser apresentados, concomitantemente, os seguintes documentos:

- a) fotocópia do documento de identidade;
- b) comprovante de residência;
- c) carteira de saúde;
- d) uma foto 3x4;
- e) atestado de antecedentes criminais;
- f) atestado de óbito ou documento comprovando a aposentadoria do permissionário titular;
- g) outros documentos cuja exigência for julgada oportuna pela Administração Pública.

§ 3º Na ausência do cônjuge sobrevivente ou de herdeiro legal ou testamentário interessados na transferência, ou ainda, esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que tenha sido requerida a transferência, o espaço ocupado pelo galpão ou compartimento será considerado vago e a permissão cancelada de ofício.

IV - DO AFASTAMENTO DO PERMISSIONÁRIO

Art. 22. O permissionário que se afastar ou deixar seu galpão fechado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, justificar o fato mediante requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, anexando ao mesmo comprovantes do fato gerador do afastamento, os quais, após devida análise pela Administração Municipal, serão julgados procedentes ou não.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 1º O procedimento disposto no "caput" deste artigo se aplica à hipótese de afastamento por motivo de saúde, devendo o permissionário, nesse caso, juntar ao requerimento o respectivo atestado médico.

§ 2º Em seu requerimento de afastamento, o permissionário poderá indicar um de seus empregados, ou outra pessoa devidamente identificada, para substituí-lo como responsável, durante sua ausência.

§ 3º O permissionário que, sem a devida justificativa, se ausentar ou deixar seu galpão fechado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, terá a permissão cancelada de ofício.

V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. Ocorrendo a transgressão ou a inobservância do disposto neste Decreto, pelos próprios permissionários ou seus empregados e auxiliares, mediante instauração de processo administrativo regular, nos termos previstos pela Administração Pública, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão, conversível, a critério da administração, em multa;
- III - Cassação da permissão.

Art. 24. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes e o histórico de penalidades do permissionário.

Art. 25. A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação dos deveres, das obrigações e das proibições estipuladas neste Decreto, mediante Notificação Preliminar, sendo concedido ao permissionário notificado um prazo, previamente fixado, para regularizar a situação.

Parágrafo único. O prazo a ser concedido poderá variar, conforme o caso, de 02 (duas) horas a 15 (quinze) dias, no máximo.

Art. 26. A suspensão será aplicada em casos de reincidência das faltas punidas com advertência ou quando do não cumprimento da Notificação Preliminar.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão poderá variar de 7 (sete) a 15 (quinze) dias consecutivos, a critério da Administração Pública, observada a gravidade da infração.

Art. 27. A penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. A multa a ser aplicada poderá variar de 01 (uma) a 20 (vinte) UFMT, dobrando-se no caso de reincidência, ficando a cargo da Municipalidade a graduação da aplicação da penalidade pecuniária, considerados os aspectos agravantes e atenuantes.



000106

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 28. A penalidade de cassação terá cabimento quando, já tendo sido aplicadas as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 23, não tiverem sido adotadas as providências para regularização exigida.

Parágrafo único. A penalidade de cassação, além da hipótese prevista no "caput" deste artigo, será aplicada, imediatamente, nos seguintes casos:

- a) verificada a transferência, venda, aluguel, doação ou cessão não autorizada da permissão de uso do galpão;
- b) no afastamento ou fechamento de seu box, por mais de 30 dias consecutivos, sem a justificativa do motivo e a devida anuência por parte da Administração Pública;
- c) incontinência pública e conduta escandalosa;
- d) ofensa física ou moral, no exercício de sua atividade, a outros permissionários ou ao público;
- e) após aplicado, por 2 (duas) vezes o previsto nos artigos 26 e 27;
- f) em casos que denigram ou maculem a imagem dos GALPÕES DO MICRO EMPRESÁRIO e da Administração Pública, apurados em processo administrativo regular;
- g) verificado que o uso do bem público tornou-se prejudicial à destinação dos GALPÕES ou, por qualquer forma, contrário ao interesse geral, ou, ainda, quando o permissionário deixar de cumprir qualquer das condições de uso estipuladas pela Administração Pública.

Art. 29. Quando da instauração do processo administrativo regular, for constatado o cometimento de infração capitulada como crime, o referido instrumento será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal.

Art. 30. Nos casos omissos, utilizar-se-á, subsidiariamente, no que couber, a legislação municipal existente.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de março de 2003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de vila e 363º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 20 de março de 2003.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA